

RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO Nº 06/2020

CONCORRÊNCIA Nº 08/2020

PROCESSO Nº 570/2020

OBJETO: SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO COM CERTIFICAÇÃO NO SIGEF E RETIFICAÇÃO IMOBILIÁRIA, JUNTO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DOS DOCUMENTOS DOS IMÓVEIS QUE COMPÕE AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO INDICADAS NA TABELA 01 (LOTES 1 A 10); E SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO COM CERTIFICAÇÃO NO SIGEF DOS DOCUMENTOS IMOBILIÁRIOS DOS IMÓVEIS QUE COMPÕE AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO INDICADAS NA TABELA 02 (LOTES 11 A 13).

Em atendimento aos pedidos de esclarecimentos temos a informar o que segue:

QUESTÃO 15:

No documento “**anexo-5-orientações-para-o-georreferenciamento.pdf**” sobre o Item 1. Marcos de Apoio (base), questiona-se:

a) Qual o padrão de Marco que deverá ser implantado, tendo em vista que existem vários tipos de padrões de Marcos conforme IBGE? Para melhor análise financeira é de suma importância, que seja informado as dimensões do Marco.

RESPOSTA 15:

O padrão do marco deve atender o Manual Técnico de Limites e Confrontações do INCRA, item 4.2.2.1 Vértice tipo “M” (marco), onde estão descritos os modelos e dimensões dos marcos aceitos.

QUESTÃO 16:

b) A fim de se atender as precisões requeridas para atendimento de trabalhos relacionados ao INCRA, entende-se que será necessário somente a implantação de 1 (um) marco para cada Lote, está correto?

RESPOSTA 16:

Devido a extensão da UC, densidade de cobertura florestal e relevo, a instalação de mais de uma base pode ser utilizada, dependendo do método de posicionamento escolhido. A quantidade de marcos necessários (nos limites artificiais) para representar fidedignamente o perímetro das UC's, deverá considerar o tipo de divisa e sua consolidação, levando em consideração as instruções dos Manuais Técnicos de Georreferenciamento do INCRA.

Destaca-se que existem lotes que possuem mais de uma unidade de conservação, que são compostas por 01 ou mais matrículas/transcrições, que devem ser georreferenciadas individualmente.

QUESTÃO 17:

Ainda sobre o mesmo Documento, sobre o item 2. Vértices de Limite, questiona-se:

a) Caso todos os vértices das propriedades tenham que ser definidos, a contratada poderá utilizar de outras metodologias como, por exemplo, imagens de satélite e imagens proveniente de mapeamentos com DRONES?

RESPOSTA 17:

Imagens ortoretificadas de drones ou orbitais podem ser utilizadas de acordo com a Norma de Execução Incra/DF/02, de 19 de fevereiro de 2018, ou seja, somente para feições identificáveis e respeitando a precisão do tipo de limite e as exigências definidas no item 7.2 do Manual Técnico de Posicionamento do Incra. Em vértices abaixo de vegetação, por exemplo, ainda será necessário utilizar equipamentos de topografia convencional.

QUESTÃO 18:

b) No caso de determinação da coordenada de todos os vértices da propriedade, todos deverão ser materializados através da implantação de Marcos no padrão INCRA, ou somente os confrontantes a UC?

RESPOSTA 18:

Em todos os elementos artificiais possíveis de materialização, principalmente nos vértices de confrontação e nas divisas que não são bem consolidadas, a implantação do marco se faz necessária. Devem ser definidas as coordenadas de todos os vértices de todos os imóveis. Os gestores do contrato podem exigir a colocação de marcos em locais específicos, conforme especificidade de cada UC.

QUESTÃO 19:

Com relação ao Item 7.6, questiona-se:

a) Sobre o SIGEF, todos os imóveis rurais que não estejam inscritos deverão ser lançados?

RESPOSTA 19:

Todos os imóveis que compõe as unidades de conservação deverão ser inscritos no SIGEF. Destaca-se que o SIGEF utiliza em sua base cartográfica as informações sobre os perímetros das Unidades de Conservação que constam no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) e não o georreferenciamento dos imóveis que compõe as UCs. Assim, não há imóvel público inserido nas UCs objeto deste edital com o georreferenciamento certificado no SIGEF.

QUESTÃO 20:

b) Para os casos de imóveis que já estejam lançados, o que deverá ser feito?

RESPOSTA 20:

Não existem imóveis lançados no SIGEF. Quando o georreferenciamento dos imóveis objeto deste edital forem aprovados para serem inseridos no SIGEF, será emitida uma autorização da FF para inserir esses dados no SIGEF.

QUESTÃO 21:

Com base no item 8.2, questiona-se:

a) Sobre os vértices confrontantes, deverão ser definidos em campo os vértices literalmente físicos, e não os descritos nos memoriais descritivos? Ou seja, não será necessário projetar nenhum vértice definido somente na Matrícula que não seja fisicamente encontrado em campo?

RESPOSTA 21:

O levantamento deve ser realizado com base na delimitação de campo, sempre materializando os vértices possíveis, salvo os vértices virtuais, de locais inacessíveis e em elementos naturais. A definição do local dos vértices deve ser realizada com base na análise em campo, análise das matrículas e plantas fornecidas de cada imóvel.

QUESTÃO 22:

Com relação ao documento “**edital_tecnica-e-preco-vf.pdf**”, onde descreve no item 5.2. Estudo preliminar dos documentos dos imóveis que compõe a UC e dos imóveis confrontantes, questiona-se:

a) Existe uma estimativa a ser informada, ainda nesta fase de licitação, com os quantitativos de propriedades por Lote a ser contratado? Esta informação é indispensável para a formação do preço a ser estabelecido para a participação do certame.

RESPOSTA 22:

Esta informação consta nos Anexo I.1 e I.2 do edital, onde constam as informações sobre as matrículas que compõe cada unidade de conservação, bem como a cópia do documento imobiliário e mapas existentes. Os arquivos estão disponibilizados com o edital.

QUESTÃO 23:

Ainda sobre o mesmo documento em seu item 5.2.2. Realizar a análise documental e de mapas dos imóveis confrontantes/lindeiros com o objetivo de resgatar descrições perimetrais e sanar todas as dúvidas possíveis quanto as divisas dos imóveis a serem retificados, questiona-se:

a) Será fornecida a lista com todas as matrículas e proprietários das propriedades confrontantes a UC que deverão ser mapeadas em campo?

RESPOSTA 23:

As informações que a Fundação Florestal possui foram disponibilizadas nos Anexo I.1 e I.2 do edital, demais informações serão obtidas durante o “Estudo preliminar dos documentos dos imóveis que compõe a UC e dos imóveis confrontantes” previsto no edital.

QUESTÃO 24:

b) A contratante vai disponibilizar cópia de todas as matrículas das propriedades que deverão ser mapeadas em campo?

RESPOSTA 24:

Sim, elas constam do Anexo I.1 e I.2 do edital

QUESTÃO 25:

Para o item 5.3. Levantamento Topográfico-georreferenciado dos Imóveis que compõem a Unidade de Conservação - 5.3.3. Identificação, qualificação completa e coleta da anuência dos proprietários e possuidores, quando for o caso, de imóveis confrontantes com firma reconhecida, nas plantas e memoriais descritivos necessários à certificação no SIGEF e retificação do registro imobiliário no Cartório de Registro de Imóveis, questiona-se:

a) A anuência deverá ser estabelecida somente com a relação do proprietário para com a UC, ou as anuências entre os proprietários também deverão ser resolvidas?

RESPOSTA 25:

Deverá ser obtida a anuência entre os proprietários confrontantes e os proprietários dos imóveis inseridos nas UCs, objeto deste edital, quais sejam: o Estado de São Paulo e a Fundação Florestal.

QUESTÃO 26:

b) Para fins de medição, o produto será considerado finalizado apenas após a finalização da anuência? Em casos onde existir conflitos que não possam ser resolvidos no prazo de execução do projeto, será medido e pago?

RESPOSTA 26:

Com a obtenção das anuências. Nos casos em que não for possível obter as anuências por conta da existência de conflitos com os confortantes, serão analisados caso a caso e realizado o pagamento conforme o trabalho feito e aprovado pela Fundação Florestal.

QUESTÃO 27:

c) Uma vez resolvida a anuência, deverá ser elaborado um novo memorial descritivo para o imóvel? Ou somente o mapa com os lançamentos das divisas será considerado como produto?

RESPOSTA 27:

Deverá ser elaborado um novo memorial descritivo e planta de cada imóvel, que será utilizado na retificação imobiliária do imóvel conforme solicitado no edital.

QUESTÃO 28:

d) A certificação em cartório, bem como seus custos, ficará a cargo da empresa Contratada?

RESPOSTA 28:

A certificação em cartório será apresentada pela empresa, em nome do Estado de São Paulo ou da Fundação Florestal que possui isenção dos emolumentos.

QUESTÃO 29:

Caso as certificações não possam ser realizadas por falta de documentação ou anuência, os valores correspondentes a esta etapa serão pagos?

RESPOSTA 29:

Será analisado caso a caso e essas dificuldades devem ser previstas na etapa “Estudo preliminar dos documentos dos imóveis que compõe a UC e dos imóveis confrontantes”, para que as providências necessárias sejam adotadas pela Fundação Florestal e Estado de São Paulo.

QUESTÃO 30:

Ainda sobre o mesmo documento no item 5.3. Levantamento Topográfico-georreferenciado dos Imóveis que compõem a Unidade de Conservação - 5.3.7. Deverá ser realizado o levantamento de campo detalhado, inserindo vértices em todas as deflexões do perímetro do imóvel, de forma a representar da melhor maneira possível as divisas, **questiona-se:**

a) Entende-se que todos vértices existentes na propriedade deverão ter suas coordenadas definidas, está correto?

RESPOSTA 30:

Sim, todos os vértices do perímetro devem ser rastreados, de forma a representar detalhadamente as divisas dos imóveis.

QUESTÃO 31:

b) Em caso positivo, todos os vértices deverão ser materializados por Marcos padrão INCRA? Ou somente os confrontantes a UC?

RESPOSTA 31:

Em todos os elementos artificiais possíveis de materialização, principalmente nos vértices de confrontação e nas divisas que não são bem consolidadas, a implantação do marco se faz necessária. Os gestores do contrato podem exigir a colocação de marcos em locais específicos, conforme especificidade de cada UC.

QUESTÃO 32:

c) Caso todos os vértices das propriedades tenham que ser definidos, a contratada poderá utilizar de outras metodologias como por exemplo, imagens de satélite e imagens proveniente de mapeamentos com DRONES?

RESPOSTA 32:

Imagens ortoretificadas de drones ou orbitais podem ser utilizadas de acordo com a Norma de Execução Incra/DF/02, de 19 de fevereiro de 2018, ou seja, somente para feições identificáveis e respeitando a precisão do tipo de limite e as exigências definidas no item 7.2 do Manual Técnico de Posicionamento do Incra. Em vértices abaixo de vegetação, por exemplo, ainda será necessário utilizar equipamentos de topografia convencional.

QUESTÃO 33:

d) No mapa final, deverá constar somente os vértices definidos pelas deflexões encontradas em campo, ou todos os vértices existentes na matrícula, ou todos os vértices, sejam eles existentes na matrícula mesmo que não sejam encontrados em campo e os vértices definidos em campo?

RESPOSTA 33:

No mapa devem ser incluídos todos os vértices que representam o perímetro do imóvel, que foram coletados em campo, conforme as Normas de Georreferenciamento do INCRA. Geralmente as matrículas não possuem coordenadas geodésicas e apresentam descrição precária das divisas do imóvel.

QUESTÃO 34:

e) Caso os vértices das matrículas não sejam encontrados em campo, estes deverão ser projetados e materializados em campo?

RESPOSTA 34:

As divisas devem ser levantadas com base nos elementos físicos e naturais apresentados em campo, seguindo as Normas de Georreferenciamento do INCRA para materialização ou não dos vértices, conforme informações anteriores. A matrícula serve como documento auxiliar dos trabalhos, devido sua descrição precária do perímetro.

QUESTÃO 35:

No Critérios de Pontuação da Proposta, no item 4, alínea a) Coordenador Geral e Responsável Técnico pelo Serviço – Quesito 4, é exigido **Especialização, pós-graduação em georreferenciamento de imóveis rurais.**

Ocorre que, com base na própria legislação/resolução do CONFEA, os serviços de Georreferenciamento já são de competência do Engenheiro Cartógrafo, conforme segue:

Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005

1.6.2. CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA ENGENHARIA CARTOGRÁFICA

1.6.2.3. Geomática

Sistemas de Referência Geodésicos. Georreferenciamento de Imóveis Urbanos e Rurais.

Georreferenciamento ao Sistema Geodésico Brasileiro. Projeto, Implantação e Levantamento de Redes Geodésicas por meio de Sistema de Posicionamento Global.

Sistema de Posicionamento por Satélite.

Sistema de Informações Geográficas para Rede de Utilidades. Geoestatística.

Sistemas, Métodos e Processos de Locação e Monitoramento de Obras Civis.

Modelagem Digital do Solo.

De acordo com a PL-1221/2010 do CONFEA, os profissionais que possuem naturalmente tais atribuições são:

- Engenheiros Agrimensores;
- Engenheiros Cartógrafos;
- Arquitetos e Urbanistas;
- Tecnólogos e Técnicos nestas modalidades.

PL-1221/2010

.....Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos

descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V. O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); **Engenheiro Cartógrafo**, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973)

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973

Art. 6º - Compete ao ENGENHEIRO CARTÓGRAFO ou ao ENGENHEIRO DE GEODÉSIA E TOPOGRAFIA ou ao ENGENHEIRO GEÓGRAFO: I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; elaboração de cartas geográficas; seus serviços afins e correlatos.

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
Atividade 18 - Execução de desenho técnico.
a) Sendo assim, não há a necessidade de se apresentar uma especialização para pontuação, uma vez que já é de competência do Engenheiro Cartógrafo tal atribuição. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 35:

Não é obrigatório apresentar a especialização, mas caso o Engenheiro Cartógrafo ou qualquer outro que já possua a atribuição para o georreferenciamento apresentar o título de especialista terá 04 pontos a mais do que aquele que apenas apresentar a formação com atribuição para o georreferenciamento. Ou seja, se for apenas engenheiro cartógrafo ou outro pontuará com 15 pontos; se for engenheiro cartógrafo ou outro com especialização em georreferenciamento de imóveis rurais, pontuará 15 + 4, obtenção a pontuação de 19.

QUESTÃO 36:

No Critérios de Pontuação da Proposta, no item 4, alíneas a) b) c) d), é exigido **parcelas de maior relevância estritamente específicas** que não condizem com os princípios das licitações públicas.

Conforme asseverado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguindo preceito do ilustre Doutrinador Marçal Justen Filho:

A Lei alude parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo. Não se trata de requisitos cumulativos, mas é mais evidente a configuração da hipótese quando tal cumulação ocorre. Quando não ocorrer, caberá à Administração justificar a razão da escolha, apontando motivos de ordem técnica que conduzem à necessidade da escolha realizada. É evidente que compete à Municipalidade identificar os aspectos mais complexos e diferenciados do objeto licitado, para efeito de exigência de experiência anterior. O que se exige da Administração é a seleção das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, de forma motivada. E a jurisprudência desta Corte tem se inclinado no sentido de que a eleição das parcelas de maior relevância técnica se insere dentro do poder discricionário do Administrador Público, **desde que os serviços escolhidos não sejam específicos ou descritos minuciosamente, a ponto de restringir a competitividade do certame.** (TC-006343.989.14-1)

Há que ressaltar, ainda, a impropriedade de se exigir experiência em atividade específica, como é o caso da capacidade técnica de execução de quadra poliesportiva, cláusula considerada injustificadamente restritiva na licitação, em conformidade com o enunciado n.º 30 da Súmula de jurisprudência deste Tribunal (“**SÚMULA Nº 30** - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica, poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, **ficando vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens**”). (126 TC-002136/010/07 e Súmula 30 TCE-SP)

Nesse aspecto, consideramos, com embasamento no TCE-SP, que as especificações descritas como parcela de maior relevância sobressaíram os limites permitidos em lei e pelos Órgãos Regulamentadores, no que compete:

- o Participação em serviços de georreferenciamento de imóveis inseridos em unidades de **conservação de proteção integral**;
- o Participação em trabalhos de demarcação de imóveis rurais **em unidades de conservação**;
- o Participação em trabalhos de espacialização **de áreas em unidades de conservação**;
- o Participação em trabalhos de espacialização **de áreas rurais**;

As especificações ali descritas de nada conferem maior experiência da empresa licitante, a nível de competitividade, pois, por exemplo, a empresa que realizou serviços de georreferenciamento de imóveis tem PLENA E TOTAL condição de realizar o mesmo serviço, em unidade de conservação de proteção integral.

Nesse aspecto, as parcelas ali descritas impedem a AMPLA CONCORRÊNCIA e restringem a participação na licitação, o que estranhamente não é comum em Editais da Fundação Florestal, que geralmente seguem à risca os princípios do processo licitatório.

Compreendemos que, por um equívoco, essas restrições foram inseridas, mas que a Fundação Florestal irá aceitar Atestados de Parcelas Semelhantes, sem a necessidade das restrições descritas no edital. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 36:

A Fundação Florestal requer no edital quanto à apresentação de atestados de capacidade técnica, as empresas apresentem atestados de acordo com o a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que diz que: **SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

QUESTÃO 37:

Caso contrário, o que justifica essa delimitação que infringem a Legislação e Súmula do TCE?

RESPOSTA 37:

O edital da licitação foi feito com base nas minutas de editais aprovados pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e seguem regimento a legislação de licitações e as Súmulas do tribunal de Contas do estado de São Paulo.

Agradecemos pelo contato e esperamos ter atendido ao solicitado.

Pedimos a gentileza de que leiam atentamente todas as condições do edital e seus anexos para elaboração das propostas e atendimento das exigências constantes no edital.

Setor de Licitações e Compras - SLC

Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de novembro de 2020.